



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37-A DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 148, de
25 de novembro de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro
de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A União terá o prazo de até 30
(trinta) dias da data da manifestação do devedor,
protocolada no Ministério da Fazenda, para promover
os aditivos contratuais, independentemente de
regulamentação.

§ 2º Vencido o prazo previsto no § 1º, o
devedor poderá recolher, a título de pagamento à
União, o montante devido, com a aplicação da lei,
ressalvado o direito da União de cobrar eventuais
diferenças que forem devidas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator